



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

**Eixo temático: Trabalho, Questão Social e Serviço Social**

**Sub-eixo: Trabalho e expressões da questão social**

## **SISTEMA PRISIONAL E O TRABALHO DO/A ASSISTENTE SOCIAL: DESAFIOS ETICOS E PRATICOS**

**FABIANA LUIZA NEGRI<sup>1</sup>**

**EMYLLYN FERREIRA DA SILVA<sup>2</sup>**

**RESUMO:** Este artigo tem por objetivo refletir sobre o sistema prisional e o trabalho do/a assistente social. É resultado do projeto de extensão “Formação para Assistentes Sociais do Sistema Prisional Catarinense” do curso de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Realizou-se uma pesquisa bibliográfica e documental, nos relatórios da Secretaria Nacional de Políticas Penais e no relatório final sobre o levantamento preliminar das condições éticas e técnicas do exercício profissional de assistentes sociais nas unidades prisionais catarinense, do Grupo de Trabalho “Sistema Prisional”, do Conselho Regional de Serviço Social 12ª Região. Os principais resultados indicam as condições precárias de trabalho dos/as profissionais, e os desafios do Serviço Social para instituir um exercício profissional pautado no projeto ético-político em defesa dos direitos sociais e humanos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Sistema Prisional; Serviço Social; Projeto ético-político.

**ABSTRACT:** This article aims to reflect on the prison system and the work of social workers. It is the result of the extension project “Training for Social Workers of the Santa Catarina Prison System” of the Social Service course at the Federal University of Santa Catarina (UFSC). A bibliographical and documentary research was carried out, in the reports of the National Secretariat of Penal Policies and in the report on the preliminary survey of the ethical and technical conditions of the professional practice of social workers in Santa Catarina prison units, of the Working Group “Prison System”, of the Regional Social Service Council 12th Region. The main results

---

<sup>1</sup> Universidade Federal de Santa Catarina

<sup>2</sup> Universidade Federal de Santa Catarina

indicate the precarious working conditions of professionals, and the challenges of Social Service in establishing a professional practice based on the ethical-political project in defense of social and human rights.

**KEYWORDS:** Prison System; Social Service; Ethical-political project.

## 1. INTRODUÇÃO

O artigo ora apresentado surge do processo de investigação executado no âmbito do projeto de extensão “Formação para Assistentes Sociais do Sistema Prisional Catarinense”, do curso de graduação em Serviço Social da UFSC, a partir do grupo de estudos que tem aprofundado as reflexões sobre a temática. Esse projeto de extensão emergiu de uma demanda apresentada pelo Conselho Regional de Serviço Social 12<sup>a</sup> Região (CRESS 12<sup>a</sup> Região), por meio do Grupo de Trabalho “Sistema Prisional”, que teve por finalidade levantar as condições éticas e técnicas do exercício profissional de assistentes sociais no sistema prisional de Santa Catarina.

A discussão sobre o sistema prisional e o trabalho do/a assistente social é extremamente relevante, dada a dura e complexa realidade com que se deparam os profissionais inseridos nesse campo sócio-ocupacional.

O objetivo desse artigo é tecer reflexões acerca do sistema prisional e o trabalho do/a assistente social, seus desafios, e a importância do projeto profissional que fundamenta e direciona sua intervenção, especialmente, por ser um espaço carregado de contradições e com necessidade de respostas qualificadas e críticas.

Para elaboração desse trabalho realizou-se um estudo bibliográfico aprofundando as reflexões sobre a temática, em seguida procedeu-se uma pesquisa documental, nos relatórios da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) e no Relatório Final sobre o levantamento preliminar das condições éticas e técnicas do exercício profissional de assistentes sociais nas unidades prisionais catarinense do CRESS 12<sup>a</sup> Região, e as análises aqui expostas fundamentam-se na teoria social crítica.

O presente artigo está dividido em duas partes, a primeira trata do sistema prisional brasileiro e o perfil das pessoas privadas de liberdade, configurando a estrutura, organização, políticas, concepções e os sujeitos atendidos. A segunda parte refere-se ao trabalho do/a assistente social no sistema prisional catarinense e os desafios diante das contradições e

demandas postas nesse espaço sócio-ocupacional, assim como a importância do projeto ético-político.

## **2. SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E O PERFIL DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE**

O encarceramento é resultado de um processo judicial em que o sujeito além de perder a liberdade, perde seus direitos políticos, mas igualmente é privado dos direitos sociais e humanos, ainda que a Lei 7.210/1984 defina que, “ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei” (Brasil, 1984), contudo, o que se constata na realidade concreta do sistema prisional brasileiro, é uma reiterada privação dos direitos de acesso às políticas sociais e uma persistente desumanização das pessoas privadas de liberdade, visto as políticas instituídas e a estruturação do sistema prisional.

No Brasil, de acordo com o Relatório de Informações Penais (RELIPEN) de dezembro de 2023, temos 644.316 pessoas privadas de liberdade em celas físicas, e segundo Amaro (2022), os dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), apontam que o País tem a terceira maior população carcerária, ficando atrás apenas de Estados Unidos e China. Situação que desvela um dos maiores problemas do sistema prisional brasileiro, a superlotação, que aliada à falta de estrutura (não há espaço adequado para alimentação, higiene pessoal, convivência e para dormir) torna o ambiente insalubre e inadequado.

O sistema prisional brasileiro é constituído de diversas unidades e formas de gestão, ainda que exista uma estrutura organizada e hierarquizada, na realidade concreta, cada unidade apresenta especificidades e particularidades, considerando a região em que está instalada, o público atendido, as correlações de força, os procedimentos administrativos e operacionais, especialmente os de segurança, a relação Estado e sociedade civil e a incidência desta última na gestão das políticas penais (Silva; Coutinho, 2019).

Nessa direção o sistema prisional brasileiro se organiza a partir do Ministério da Justiça e Segurança Pública que é composto por sete Secretarias, das quais a Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) acompanha e controla a aplicação da Lei de Execução Penal (LEP) e das diretrizes da política penal, sendo responsável pelo Sistema Penitenciário Federal que tem por finalidade combater o crime organizado (SENAPPEN, 2022).

De acordo com a SENAPPEN, o Sistema Penitenciário Federal, conta com cinco unidades nos seguintes Estados: Paraná, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Norte, Roraima e Brasília. O sistema estadual de penitenciárias, conta com 1.383 estabelecimentos, entretanto, tem-se um déficit de 156.281 vagas (RELIPEN, 2024, p. 17), o que corrobora a superlotação como um problema histórico do sistema.

Ademais, a SENAPPEN é responsável pela implementação de ações e programas, tanto para as pessoas privadas de liberdade quanto para os egressos do sistema, atuando em três principais eixos: saúde, educação, trabalho e renda. Nesse sentido, na área da saúde, a SENAPPEN promove ações nas unidades Federais, Estaduais e Distrito Federal, por meio da Política Nacional de Atenção Integral à Pessoa Privada de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), que busca garantir atendimento de saúde com o envolvimento direto do Ministério da Saúde e Secretarias Estaduais, Municipais e Distrital de Saúde (SENAPPEN, 2022). O PNAISP define equipes multidisciplinares de atenção primária, psicossocial e de saúde bucal, que prestam atendimento dentro das unidades.

No eixo da educação, cada Estado elabora seu Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade, que deve voltar-se tanto para a educação formal/alfabetização, como para a educação não formal/exames nacionais e qualificação profissional, envolvendo Secretarias Estaduais, Municipais e Distrital de educação. Por meio de convênios as Secretarias oferecem os cursos, organizando e desenvolvendo o processo formativo. Atualmente, atende-se no sistema prisional 127.878 pessoas privadas de liberdade, no ensino formal dentro das unidades (RELIPEN, 2024). Observa-se conforme os dados do Relatório de Informações Penais de dezembro de 2023, que o foco da atuação na política de educação tem sido a educação formal (RELIPEN, 2024, p. 52), com baixo investimento e garantia de acesso a cursos superiores e profissionalizantes.

No eixo do trabalho e renda, conforme artigo 31 de Lei 7.210/1984 (LEP), os sujeitos privados de liberdade “estão obrigados, de acordo com suas aptidões e capacidades ao trabalho, [...] com uma jornada de 6 a 8 horas com descanso aos domingos e feriados” (Brasil, 1984). Destaca-se que a remição é a principal forma de pagamento por esse trabalho; e que segundo o artigo 126 da LEP (1984) os sujeitos privados de liberdade “terão 01 (um) dia de pena reduzida a cada 03 (três) dias de trabalho” (Brasil, 1984). Para isso, são instituídas parceria público-privado, em que empresas privadas fixam suas plantas fabris dentro das penitenciárias, com um baixíssimo custo da mão de obra para estas empresas, resultando na superexploração da força



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

de trabalho, uma vez que as pessoas privadas de liberdade não gozam de direitos trabalhistas e previdenciários.

O RELIPEN (2024, p. 38) indica que temos no sistema penitenciário brasileiro 159.319 pessoas privadas de liberdade com algum tipo de atividade laboral nas unidades estaduais, distribuídos em atividades do setor primário: rural, agrícola e artesanato, setor secundário: industrial e construção civil e setor terciário: serviços. Deste último, as atividades ocorrem tanto interna como externamente, destas 68.999 pessoas privadas de liberdade, ou seja, 43,3% recebem somente a remição da pena, sem nenhuma remuneração pelo trabalho desenvolvido (RELIPEN, 2024, p. 50). No eixo do trabalho e renda, constata-se ainda, um baixo número de pessoas privadas de liberdade que acessam o trabalho na medida em que temos apenas 25% de pessoas privadas de liberdade inseridas em alguma das atividades laborativas (RELIPEN, 2024, p. 38). Porém, fica evidente que intramuros o processo de precarização do trabalho se reproduz, seja na superexploração da força de trabalho, no avanço das privatizações e na ausência de garantia de remuneração e direitos trabalhistas e previdenciários.

Importa destacar que a população carcerária brasileira apresenta um perfil composto por 617.306 homens e 27.010 mulheres, portanto, a população carcerária brasileira tem predominância de homens. Destes, 40,4% tem idade entre 18 e 29 anos e 45,2% tem entre 30 e 45 anos, ou seja, trata-se de pessoas jovens em plena idade produtiva, que passam a compor o exército industrial de reserva ao serem encarcerados, nessa perspectiva o sistema prisional é extremamente funcional ao capital e seus interesses de produção e reprodução da vida social.

Quanto à raça/etnia o Relatório de Informações Penais de dezembro de 2023 caracteriza a população carcerária conforme gráfico abaixo:

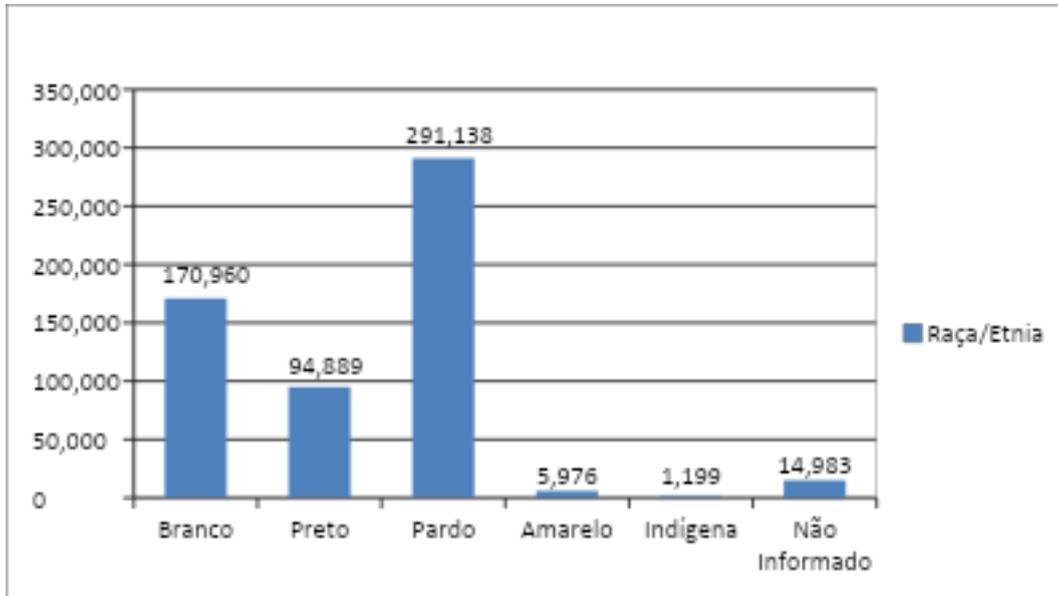
Gráfico 01: População Carcerária Brasileira por Raça/Etnia em 2023



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social



Fonte: Dados do RELIPEN (2024) sistematizados pelas autoras (2024)

De acordo com os dados aferidos no gráfico acima, constata-se que o sistema prisional brasileiro tem operado no controle sobre os corpos da população parda e preta, pobre, do gênero masculino e jovem, utilizando todos os mecanismos disciplinadores por meio de ações punitivistas, seja na ampliação dos poderes da polícia, do judiciário e das legislações que amplificam o encarceramento em massa.

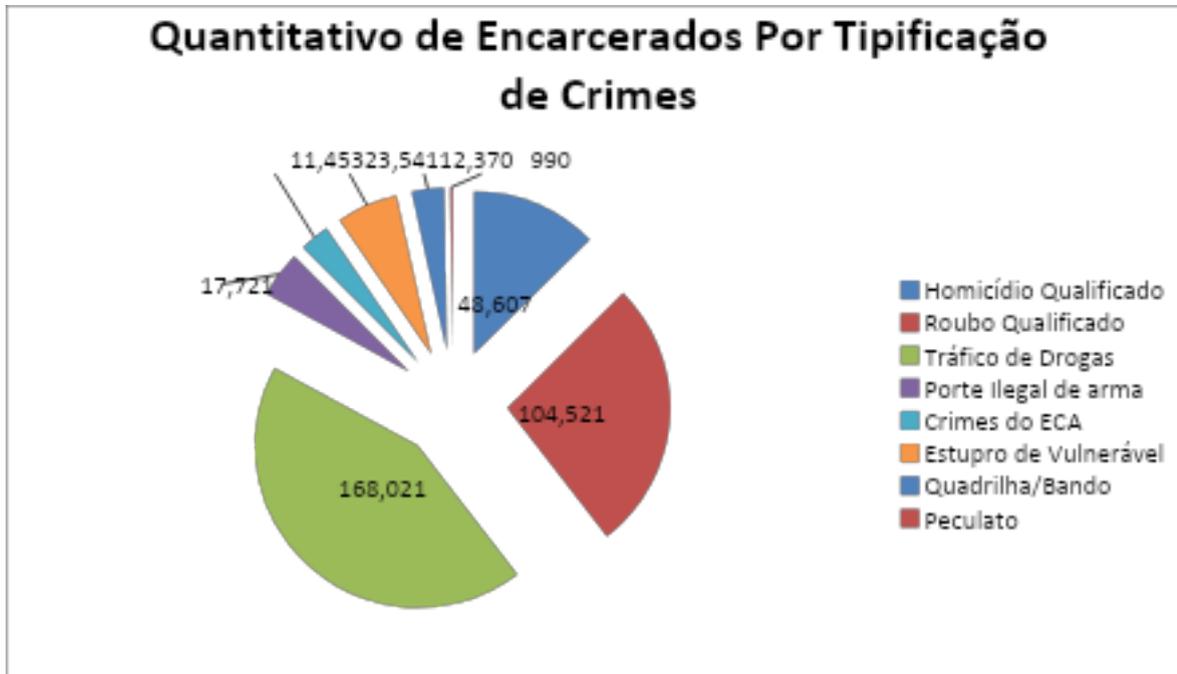
Toma-se aqui por referência a Lei nº 11.343/2006, conhecida como a “Lei das Drogas”, que “institui o sistema nacional de políticas públicas sobre drogas; prescreve medidas para a prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas”, que tem sido utilizada sistematicamente para a ampliação do encarceramento de jovens periféricos no Brasil. Em seu artigo 27 são previstas penas e punições não diferenciando o traficante do usuário, deixando sob a responsabilidade do Juiz determinar se a droga se destinava para consumo pessoal ou não (Brasil, 2006), o que resultou na não diferenciação de tratamento. Nesse contexto, cabe enfatizar a arbitrariedade das decisões dos oficiais de justiça, visto que uma pesquisa realizada pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro (DPGERJ, 2018) comprova a existência de um elo geográfico entre as favelas cariocas e os agravantes em condenações por tráfico de drogas. Exemplo concreto do projeto estatal de criminalização da pobreza, sob uma filosofia behaviorista e punitiva, através dos órgãos de segurança pública, a medida em que utilizam, entre

outros subterfúgios, o território do indivíduo acusado para presumir, ou não, a sua associação com o tráfico de drogas.

Ademais, a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) n° 45/2023 que foi aprovada pelo Senado em 16 de abril de 2024, trata da “criminalização da posse e o porte de entorpecentes e drogas afins” (Brasil, 2023). Essa PEC, se de fato aprovada e sancionada, define a alteração do artigo 5° da Constituição Federal de 1988, passando a considerar “crime a posse e o porte, independentemente da quantidade de entorpecentes e drogas afins sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar” (Brasil, 2023), ou seja, o dependente sofrerá as mesmas punições do traficante, sem nenhuma definição de quantidade para o porte, o que significa a ampliação do encarceramento e a desconsideração de que o uso indevido de drogas e afins é questão de saúde pública, reafirmando a lógica punitivista.<sup>1</sup>

Analisando o RELIPEN de dezembro de 2023, constata-se que o crime que mais encarcera no Brasil é o tráfico de drogas, como veremos a seguir:

Gráfico 02: Quantitativo de Encarcerados por Tipificação de Crimes



Fonte: Elaboração das autoras (2024).

<sup>1</sup> Em 25/06/2024 o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu por maioria pela descriminalização do porte de maconha, no entanto, os ministros ainda precisam definir se irão fixar uma quantidade de droga para diferenciar objetivamente usuário de traficante (Mendes, 2024), o que demonstra um longo caminho e caracteriza as disputas em pauta.



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

O RELIPEN (2024) divide a tipificação dos crimes por categorias, a saber: crimes contra a pessoa, contra o patrimônio, lei de drogas, estatuto do desarmamento, legislações específicas, dignidade sexual, contra a paz e fé pública e administração pública, destas categorias selecionamos os crimes com maior incidência, e o tráfico de drogas balizado na Lei 11.343/2006, é o tipo de crime que mais tem encarcerado pessoas no Brasil, o que confirma nossas análises, que apontam a Lei das Drogas como um mecanismo institucional/legal que promove o encarceramento em massa.

As legislações implementadas no Brasil, nesse sentido, têm impactado diretamente nas populações mais vulnerabilizadas social e economicamente, ampliando as desigualdades e perpetuando a discriminação, pois reafirmam ações punitivistas, carregadas de preconceito, que se direciona para o total controle e repressão dos corpos pretos, jovens, periféricos e pobres. Implica assinalar, que o racismo estrutural<sup>2</sup> “faz com que os índices de aprisionamento desses segmentos das classes – especial, mas não exclusivamente das subalternizadas – sejam maiores que os percentuais da população” do país (Ruiz, 2022, p. 111).

Para Wacquant (2012, p. 11),

[...] há um conjunto comum de soluções punitivas: a ampliação dos poderes e das prerrogativas da polícia, centrados em infração de rua e infrações associadas às drogas; a aceleração e o endurecimento do processo judicial; a expansão da prisão como depósito; a normalização da ‘penalidade de emergência’, etc.

Esse conjunto de ações implementadas defendem os interesses da classe burguesa, que tem por objetivo controlar as chamadas “classes perigosas”, assim a prisão, “foi sendo cada vez mais implementada como método de controle e de disciplinamento” (Oliveira, 2023, p. 5739). Portanto, o denominado Estado penal<sup>3</sup> serve aos interesses do grande capital, intensificado pela ampliação dos discursos de ódio, em que o encarceramento tem se constituído como a principal alternativa para conter as consequências geradas pelas desigualdades e pelo neoliberalismo (Bueno, 2021).

Nessa direção, o sistema prisional brasileiro perpetua historicamente a lógica do depósito de pessoas, reproduzindo a vingança e o castigo com a finalidade da degradação humana, persistindo a ausência de planejamento e políticas que superem essa concepção.

<sup>2</sup> Racismo estrutural é definido por Almeida (2020, p. 50) como “uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo ‘normal’ com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares [...]”.

<sup>3</sup> Estado penal, conceito elaborado por Wacquant (2012) vincula-se a redução do Estado e suas políticas de proteção social e substituição pela expansão de políticas penais, com destaque para as prisões. “Esse projeto envolve a reorganização e a realocação do Estado para reforçar o mercado e disciplinar o novo proletariado pós-industrial, restringindo, ao mesmo tempo, os distúrbios internos gerados pela fragmentação da mão de obra, a redução dos esquemas de proteção social e a reorganização correlata da hierarquia étnica estabelecida.” (Wacquant, 2012, p. 14).

### 3. SERVIÇO SOCIAL NO SISTEMA PRISIONAL E AS COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS

Os/As assistentes sociais trabalham tanto com as demandas das pessoas privadas de liberdade, com as da instituição, e as da própria profissão, revelando um campo repleto de interesses diversos e contradições. Nesse campo de trabalho é a Lei 7.210/1984 que orienta a atuação profissional no sistema prisional, e seu artigo 22 trata da “assistência social”, demarcando as características do atendimento no âmbito dessa política. As requisições institucionais no sistema prisional configuram-se em dois grandes eixos: o primeiro disponibiliza a assistência social às pessoas privadas de liberdade e ao egresso; o segundo direciona-se a classificação, exame e individualização da pena. No que concerne ao primeiro eixo, constata-se uma confusão entre o que é a política de assistência social e o Serviço Social, pois recai para a profissão a responsabilidade de promover e garantir proteção social o que é papel da política social; além de ações profissionais de cunho burocratizado, fragmentado e imediatista. No que se refere ao segundo eixo se institui uma perspectiva da fiscalização da pena, destacando-se o caráter punitivo e disciplinar, definindo estratégias e ações que promovem o controle, especialmente por meio dos pareceres, relatórios e estudos sociais (Conceição, 2022). O que desvela a necessidade premente de posicionamento ético-político, fundamentação teórico-metodológica e técnico-operativa, para imprimir e defender as competências e atribuições profissionais e a vinculação do exercício profissional ao projeto ético-político do Serviço Social.

De acordo com o RELIPEN (2024), em dezembro de 2023, o sistema prisional catarinense contava com 67 assistentes sociais, destes 11 profissionais efetivos concursados/as, 07 terceirizados/as e 49 assistentes sociais contratados em caráter temporário (ACT). Constata-se que 74% dos/as assistentes sociais catarinense possuem contratos temporários, o que fragiliza as condições de trabalho. Essas relações contratuais fragilizadas expõem os profissionais às demandas que não estão no escopo do Serviço Social, atingem diretamente sua relativa autonomia (Iamamoto, 2008) e pressionam o exercício profissional na contraditória realidade vivenciada nas unidades prisionais. Portanto, “a precarização das relações de trabalho impede, ou pelo menos dificulta muito, a materialização do projeto ético-político nas ações profissionais” (Bravin, 2015, p. 278).

Embora os/as assistentes sociais disponham de um projeto ético-político, que direciona e fundamenta o exercício profissional, caberá aos profissionais manter postura crítica, leitura e



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

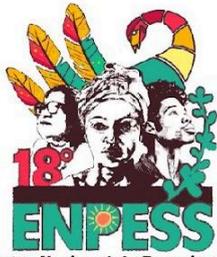
compreensão da realidade social, compromisso com os direitos sociais e humanos, e um importante distanciamento do papel fiscalizador presente nas demandas institucionais. Assim sendo, “as ações profissionais devem considerar sempre o cerne de competência profissional previsto em sua posição política e ética, alinhada ao projeto profissional” (CFESS, 2014, p. 68).

Em análise do Relatório Final, dos dados coletados no levantamento realizado pelo CRESS 12ª Região (2022), constata-se que em relação às condições éticas e técnicas do trabalho profissional dos 33 entrevistados, 22 assistentes sociais possuem sala individual para atendimento e 11 não possuem, destes, 13 assistentes sociais possuem sala para atendimento coletivo e 20 não possuem, ou seja, a estrutura ofertada pelas instituições faz com que os/as profissionais priorizem os atendimentos individualizados em detrimento dos trabalhos de grupo, o que dificulta a criação de projetos que viabilizem acesso a políticas que trabalhem com demandas coletivas, no entanto, 72% das/os entrevistados sinalizam que as salas de atendimento individual têm vedação suficiente, garantindo o sigilo do atendimento, precisando de melhorias para 28% das profissionais que não contam com esta estrutura mínima.

Em relação às competências e atribuições profissionais e o sigilo profissional, o levantamento indicou que os/as assistentes sociais listam um conjunto de atividades e ações que configuram competências e atribuições, no entanto, constata-se a presença de ações e atividades que não estão no escopo da competência e muito menos nas atribuições privativas, conforme artigos 4º e 5º da Lei 8.662/1993, que dispões sobre a regulamentação da profissão.

O gráfico abaixo ilustra as ações desenvolvidas pela categoria nas unidades prisionais.

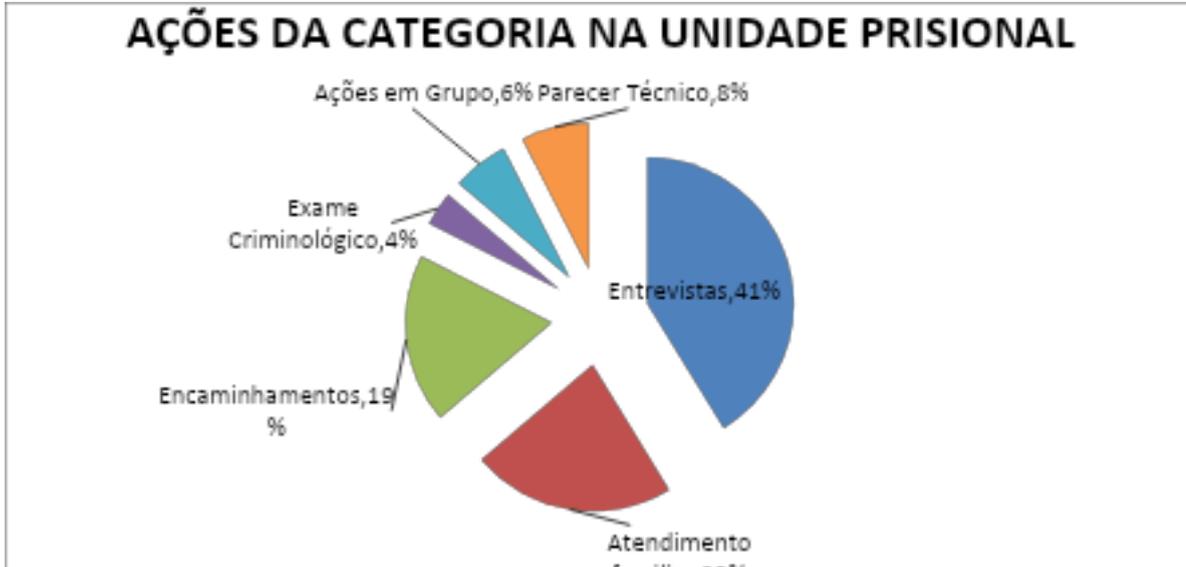
Gráfico 03: Ações Individuais e Coletivas Desenvolvidas pelos/as Assistentes Sociais



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

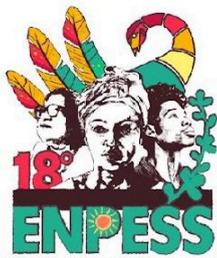
Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social



Fonte: Elaboração das autoras, 2024.

As atividades descritas como competências e atribuições executadas pela categoria que se destacam são: entrevistas individuais, orientação e acompanhamento dos indivíduos e suas famílias, elaboração de laudos, pareceres e relatórios, encaminhamento para acesso a benefícios previdenciários, visitas domiciliares e institucionais, exame criminológico, elaboração de projetos específicos nas unidades prisionais, encaminhamento a rede socioassistencial, supervisão de estágio em Serviço Social e assessoria técnica aos gestores. No gráfico acima se destacam as atividades com maior ênfase no levantamento, que foram descritas pelos profissionais e que integram o exercício profissional, o que nos leva a compreender que prioritariamente a atividade com maior incidência no sistema prisional catarinense é a realização de entrevistas individuais, seguido do atendimento às famílias, e isso tem relação direta com a própria característica do campo sócio-ocupacional.

Contudo, revelam-se atividades estranhas às competências e atribuições privativas como: confecção de carteirinhas, agendamento de visitas, encaminhamento de documentos pessoais, atendimentos telefônicos (triagem), elaboração de ofícios e comunicação de óbitos. Nesse sentido, desvelam-se as demandas institucionais e certa confusão do papel e função do/a assistente social, pela falta de uma padronização e orientação que objetive e apresente o trabalho e as competências do/a assistente social nesse campo sócio-ocupacional. Para compreendermos essa confusão entre competências, atribuições e demandas institucionais, vejamos quais as atividades identificadas pelos assistentes sociais como incompatíveis com o exercício profissional.

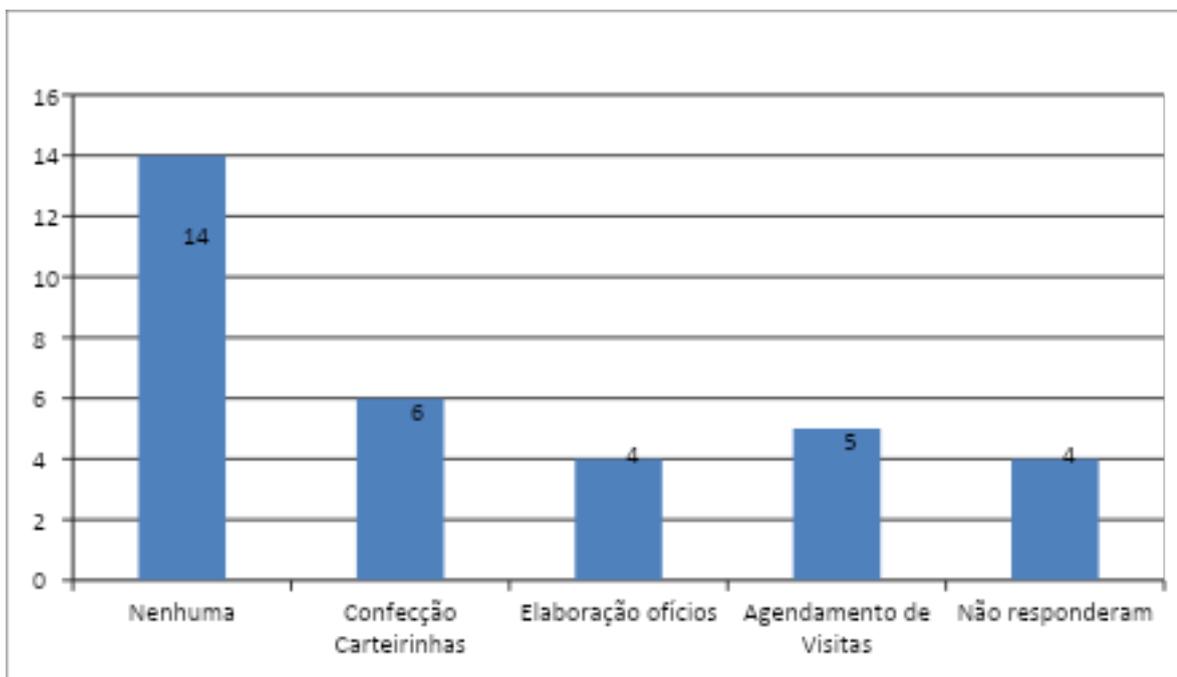


Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

Gráfico 04: Atividades Requisitadas Incompatíveis com as Competências e Atribuições Privativas do Serviço Social.



Fonte: Elaboração das autoras, 2024.

O que se destaca nesse aspecto, é que 42% dos/as assistentes sociais, não identificam nenhuma demanda incompatível com suas competências e atribuições privativas, muito embora isso esteja explícito na Lei 8.662/1993 nos artigos 4º e 5º. Isso demonstra que existe uma importante lacuna de formação e principalmente de visão crítica das atividades desenvolvidas, as quais são assumidas sem a necessária criticidade e análise teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa.

Nessa direção, no campo das competências profissionais, 76% dos/as assistentes sociais identificam que não existem programas, ou políticas institucionais que trabalhem as demandas dos egressos, preparando os sujeitos privados de liberdade para seu retorno à sociedade, ou seja, configura-se no sistema prisional o mero “depósito” daqueles que infringiram a lei, sem que de fato se pense em ações que viabilizem alternativas para criar condições de superar a criminalidade.

Os/As profissionais indicam fragilidade das ações desenvolvidas, sem que de fato se direcionem às demandas dos sujeitos privados de liberdade e aos egressos, desse modo, os/as assistentes sociais, têm focado prioritariamente no atendimento das demandas institucionais, situação que se materializa através do trabalho burocratizado, fragmentado e imediatista. Nas



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

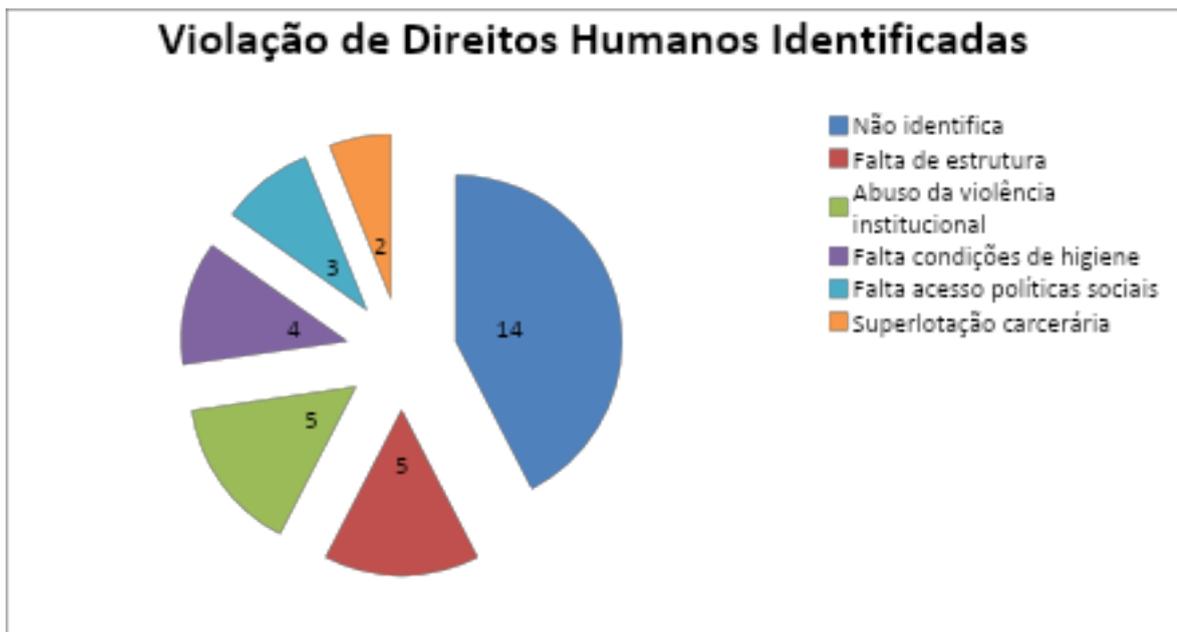
10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

palavras de Ruiz (2022, p. 123) “No âmbito do sistema prisional, o Serviço Social e outras profissões vêm recebendo demandas de contribuir para o controle ou para meramente garantir o funcionamento das unidades prisionais”, por isso a importância de não obscurecer as competências e atribuições previstas na Lei 8.662/1993 e igualmente não distanciar-se do projeto ético-político profissional, identificando quais as finalidades das atividades, programas e serviços disponibilizados, compreendendo a serviço de quem existem e quais seus objetivos.

No que tange a concepção de direitos humanos, os/as assistentes sociais apontam a falta de infraestrutura e o preconceito dos policiais penais, porém para 42,4% dos/as assistentes sociais não há nenhum tipo de violação de direitos humanos no sistema prisional, desvelando o desafio da leitura crítica da realidade, como podemos constatar no gráfico abaixo:

Gráfico 05: Violações de Direitos Humanos Identificadas nas Unidades Prisionais



Fonte: Elaboração das autoras, 2024.

Os/As assistentes sociais destacam também a forte presença de policiais penais, como fiscalizadores da intervenção profissional, visto que 48,5% dos/as profissionais sinalizaram que seus atendimentos são acompanhados por um policial penal, o que promove a quebra do sigilo profissional, conforme definido nos artigos 15 a 18 do Código de Ética do Assistente Social (CFESS, 1993), tratando-se de um grande desafio a ser superado.

É necessário ao Serviço Social ampliar suas percepções no contato e atendimento tanto das pessoas privadas de liberdade, como junto aos seus familiares, possibilitando que conheçam



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

como acessar seus direitos sociais e previdenciários; incidir criticamente quanto às situações de tortura e violação de direitos humanos, posicionar-se contrário ao papel punitivo desde a elaboração de pareceres e estudos sociais, até no campo da argumentação e atendimentos cotidianos. É fundamental assumir a tarefa de questionar “o aprisionamento e a desumanização que gera os resultados inócuos” (Ruiz, 2022, p.124).

Referenciados no projeto ético-político do Serviço Social os profissionais devem encontrar alternativas de ação, comprometendo-se com os direitos sociais e humanos, na luta contra a lógica desumanizadora que se perpetua no sistema prisional brasileiro. Nesse sentido, o exercício profissional dos/as assistentes sociais prescinde de fundamento teórico-metodológico, ético-político e técnico-operativo, e da dimensão educativa e investigativa, buscando a qualificação de sua intervenção. Cabe ao assistente social posicionamento comprometido com os valores do projeto ético-político profissional, especialmente na defesa intransigente dos direitos humanos e na universalização dos direitos sociais.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O sistema prisional brasileiro se organiza a partir de uma estrutura hierarquizada e dividida por Secretarias, que coordenam o Sistema Único de Segurança, instituindo políticas sociais como: saúde, educação, trabalho e renda, entretanto o sistema prisional permanece constituído pela histórica lógica punitivista, em que o castigo e as sanções ainda são os mecanismos de controle da população.

Diante de uma diversidade de formas de gestão nas unidades, reitera-se a reprodução da violência e o ataque aos direitos humanos, assim como o sistema prisional vem servindo aos interesses do capital, configurado pela superexploração da força de trabalho e seu rigoroso controle, o que é possível constatar por meio do recrudescimento da ação do Estado que institui políticas que promovem o encarceramento em massa, especialmente de jovens do gênero masculino, negros, pobres e periféricos.

É diante desse cenário que trabalham os/as assistentes sociais, em condições precarizadas, sem contratos estáveis e com sua autonomia relativa comprometida, dada a rigidez das políticas de segurança e a falta de compreensão da função/papel do profissional.

Para lamamoto (2008, p. 416)

[...] verifica-se uma tensão entre projeto profissional, que afirma o assistente social como um ser prático-social dotado de liberdade e teleologia, [...]; e a condição de trabalhador

assalariado, cujas ações são submetidas ao poder dos empregadores [...], ainda que coletivamente possam rebelar-se.

Como aponta a autora, a articulação com outros profissionais, com a rede socioassistencial de proteção social e com a sociedade civil, que acompanha as políticas penais, é fundamental para instituir estratégias coletivas no atendimento das demandas dos sujeitos privados de liberdade.

Por fim, os estudos aqui apresentados mostram que, embora situado num contexto de contradições e demandas que se afastam das competências e atribuições profissionais caberá aos profissionais, pautados em seu projeto ético-político, defender ações, programas e serviços que se direcionem as demandas das pessoas privadas de liberdade, buscando garantir seus direitos sociais e humanos, e para isso, será fundamental a análise crítica da realidade, e a busca por estratégias fundamentadas nas dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa do Serviço Social.

## REFERÊNCIAS

AMARO, Daniel. Brasil tem a terceira maior população carcerária do mundo. **Portal Edição do Brasil**, dezembro, 2022. Disponível em: <https://edicaodobrasil.com.br/2022/12/16/brasil-tem-a-terceira-maior-populacao-carceraria-do-mundo/> Acesso em: 19 jun. 2024.

ALMEIDA, Silvio. **Racismo Estrutural**. (Feminismos Plurais), São Paulo: Editora Jandaíra, 2020.

BRAVIN, Rita M. Serviço Social e Sistema Penitenciário: um estudo sobre a possibilidade de materialização das diretrizes do atual projeto ético-político do Serviço Social brasileiro. In: FORTI, Valeria; GUERRA, Yolanda. **Projeto Ético-Político do Serviço Social: contribuições à sua crítica**. (Coletânea Nova de Serviço Social), Rio de Janeiro: Lumen Juris, p. 267-286, 2015.

BRASIL, **Lei nº 11.343 de 23 de agosto**. Intitui o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas e outras providências. Brasília DF: Presidência da República, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2006. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm) Acesso em: 19 jun. 2024.

BRASIL, **Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45**. Altera o Artigo 5º da Constituição Federal, para prever como mandado de criminalização a posse e o porte de entorpecentes e drogas afins. Brasília: Congresso Nacional – Senado, 2023. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/160011> Acesso em: 19 jun. 2024.



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

BRASIL, **Lei de Execução Penal nº 7.210** de 11 de julho, Brasília: Presidência da República, Casa Civil – Subchefia de Assuntos Jurídicos, 1984. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm) Acesso em: 12 abr. 2024.

BRASIL, **Lei nº 8.662. Lei de Regulamentação da Profissão**, de 7 de junho de 1993. Brasília – DF: Presidência da República, 1993. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8662.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8662.htm) Acesso em: 09 abr. 2024.

BUENO, Cibelle D. da C. O Estado penal, o sistema prisional e a crise do humanismo. **Rev. Katálysis**, Florianópolis, v. 24, n. 1, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/75254> Acesso em: 20 jun. 2024.

CFESS, **Resolução nº 273. Código de Ética do/a Assistente Social**. Brasília DF: CFESS, de 13 de março de 1993.

CFESS, **Atuação de Assistentes Sociais no Sociojurídico**: subsídios para reflexão. [Série: Trabalho e Projeto Profissional nas Políticas Sociais], Brasília-DF: CFESS, v. 4, 2014. Disponível em: [http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESSsubsídios\\_sociojuridico2014.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESSsubsídios_sociojuridico2014.pdf) Acesso em: mar. 2024. Acesso em: 10 abr. 2024.

GRESS, Conselho Regional de Serviço Social 12ª Região, **Levantamento Preliminar das Condições Éticas e Técnicas do Exercício Profissional de Assistentes Sociais das Unidades do Sistema Prisional de Santa Catarina**. Florianópolis-SC: GRESS-SC, GT Sistema Prisional, 2022. [mimeo].

CONCEIÇÃO, João R. Da. Aproximações à Imagem do Serviço Social nas Prisões. In: CONCEIÇÃO, João R.da; RUIZ, Jefferson L. de S. **Serviço Social e Prisões**: dimensões e desafios políticos e profissionais. Campinas: Saberes e Práticas, p. 129-148, 2022.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Relatório Final**: Pesquisa sobre as sentenças judiciais por tráfico de drogas na cidade e região metropolitana do Rio de Janeiro. Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <https://defensoria.rj.def.br/uploads/arquivos/23d53218e06a49f7b6b814afbd3d9617.pdf> Acesso em: 20 jun. 2024.

IAMAMOTO, Marilda V. **Serviço Social em Tempo de Capital Fetiche**: capital financeiro, trabalho e questão social. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2008.

MENDES, Lucas. Por maioria, STF descriminaliza porte de maconha para consumo. **CNN Brasil**. [cnnbrasil.com](https://www.cnnbrasil.com), 25 de junho de 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/por-8-a-3-stf-descriminaliza-porte-de-maconha-para-consumo/> Acesso em: 25 jun. 2024.

OLIVEIRA, Inaê S. Reflexões sobre o Estado Penal no Brasil. **Revista GeSec**, São Paulo, v. 14, n. 4, 2023. Disponível em: <https://revistagesec.org.br/secretariado/article/view/2018> Acesso em: 20 abr. 2024.



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

RELIPEN, **Relatório de Informações Penais. 15º Ciclo SISDEPEN**, 2º semestre de 2023. Brasília: SENAPPEN, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-2-semester-de-2023.pdf> Acesso em: 03 jun. 2024.

RUIZ, Jefferson Lee de S. É possível um mundo sem prisões? Reflexões sobre liberdade, esquerdas e atuação do Serviço Social. In: CONCEIÇÃO, João R.da; RUIZ, Jefferson L. de S. **Serviço Social e Prisões: dimensões e desafios políticos e profissionais**. Campinas: Saberes e Práticas, p. 105-128, 2022.

SENAPPEN, Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Institucional**. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/acao-a-informacao/institucional> Acesso em: 21 jun. 2024.

SILVA, André L. A. da; COUTINHO, Wellington M. **O Serviço Social dentro da Prisão**. (Coleção Temas Sociojurídicos), São Paulo: Cortez, 2019.

WACQUANT, Loïc. A tempestade global da lei e ordem: sobre punição e neoliberalismo. **Revista de Sociologia e Política**. Curitiba, v. 20, n. 41, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/cwDVsRGJJHXWx58qFsnbdn/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 13 jun. 2024.